CONVÊNIO 086/2025, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU E O **CENTRO DE CULTURA VIVA** – NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **CENTRO DE CULTURA VIVA**, entidade sem fins lucrativos com sede à Avenida Pégaso Norte, Nº 550, Bairro Cidade Jardim, neste município, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.589.441/0001-36, neste ato representada pela Presidente Sra. **LUIZA TAYLOR PEIXOTO SCHLATTER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Chapadão do Céu – GO, portadora do CPF. 003.524.281-71 e RG nº. 001.487.937, pela secretária **LUZIA BELINO DA SILVA MORAIS**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Cedro Leste, nº 557, Conjunto Morada do Sol, em Chapadão do Céu-GO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.850.500-9 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 475.746.311-15, e pela tesoureira Sra. **MARJORIE DELGADO PEIXOTO SCHWENING**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 002.009.771-99, portadora do CI/RG nº. 1391269 SEJSP/MS, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO na Fazenda Âncora, Direita KM 14, Zona Rural em Chapadão do Céu-GO, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o que estabelece **a Lei Municipal n° 1.645 de 02 de junho de 2025,** Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e Processo nº **10061/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, para o pagamento dos professores, para a manutenção básica do prédio e das salas de aula, bem como para a aquisição de materiais essenciais, tais como apostilas, figurinos e demais materiais necessários para

as aulas. Atende atualmente 140 alunos por meio de aulas extracurriculares de reforço escolar, informática, inglês, dança e violão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Com forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a - Conceder à CONVENENTE auxílio financeiro condicionando às possibilidades do Tesouro Municipal, valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Parágrafo Único – Os repasses de valores, conforme este inciso serão realizados através de solicitações por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a - Apresentar prestação de contas relativa ao auxílio e repasse recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Ação 2113 – Contribuições ao Centro de Cultura Viva
02.01.04.122.6000.2113.3.3.50.41.00 – FR 100 (409/2025) – Contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada de forma sintética, e deverá ser protocolada até o último mês do exercício corrente após o recebimento de cada parcela, acompanhada de cópia das notas fiscais, contratos, recibos, comprovantes de pagamento, transferência, pix entre outros, das despesas pagas, devendo guardar a documentação original referente ao repasse pelo prazo mínimo de cinco anos, todas com carimbo indicativo de que foram pagos com recursos do convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

Parágrafo único: A entidade beneficiária prestará contas do valor repassado até o mês de dezembro do referido exercício**.**

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

LUDIMAR AP. PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

LUIZA TAYLOR PEIXOTO SCHLATTER

Presidente

MARJORIE DELGADO PEIXOTO SCHWENING

Tesoureira

LUZIA BELINO DA SILVA MORAIS

Secretária